



CONTRATO Nº 31.05.001/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE E LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME - CNPJ: 21.541.555/0001-10, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

Contrato que fazem entre si, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, Autarquia Federal, com sede na cidade de Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ nº 09.529.215/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Leonardo José Macedo, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME - CNPJ: 21.541.555/0001-10, com endereço na Rua José Andrade de Sousa, 138, CEP: 62.610-000, Centro, Tejuçuoca - CE, de agora em diante denominado de CONTRATADO, sujeitando-se às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a prestação de serviços de reforma da casa do administrador, imóvel localizado a rua pero coelho, 935, centro, Fortaleza - CE, conforme projeto em anexo, junto ao conselho regional de administração do Ceará – CRA-CE.

2.0 – CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser executados imediatamente, após a assinatura do contrato.

2.2 – O **CONTRATANTE** designará um servidor, com competência para acompanhar e fiscalizar os serviços.

2.3 - Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

2.4 – A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços bem como fornece todos os materiais necessários à reforma, objeto do contrato, tanto equipamentos e/ou outros itens necessários a prestação dos serviços.

2.5 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a reparar aquele que estiver em desacordo com apresentado na proposta.



3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços, citados na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 95.548,25 (Noventa e Cinco mil Quinhentos e Quarenta e Oito reais e Vinte e Cinco centavos).

3.2 - O pagamento será efetuado em duas parcelas sendo a primeira no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e a segunda parcela no valor de R\$ 55.548,25 (cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) após a emissão da nota fiscal juntamente com a medição feita pelo Departamento de Planejamento e o restante após a conclusão dos serviços e emissão da nota fiscal e a medição final.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.4 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-**CONTRATADA**, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5.0 – CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária: DOTAÇÃO nº 4.4.90.5100 - REFORMAS.

6.0 – CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21 são obrigações do **CONTRATADO**:

I - Prestar os serviços em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;



II - Comunicar imediatamente e por escrito ao respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

V - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

VI - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121, parágrafo § 2 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.0 - CLÁUSULA SETIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

7.1 – O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 92 e 93 da Lei Federal nº 14.133/21 e dispensa nº 04.05.001/2021, que fica fazendo parte deste contrato.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

9.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A execução dos serviços, proveniente deste contrato, poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos artigos Nº 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados ao CONTRATANTE os direitos previstos em lei. No caso de rescisão administrativa ou amigável, essa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do gestor competente.

10.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interposição judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.3.1 – Omissão de pagamento pela **CONTRATANTE**;

10.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente

Rua Dona Leopoldina, Nº 935, Centro - CEP 60.110-000 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3421-0909 - Fax (85) 3421-0900 - E-mail: atendimento@craceara.org.br - Site:

www.craceara.org.br




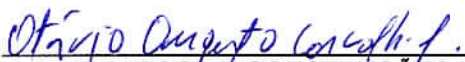
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Fortaleza, Estado Ceará.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

FORTALEZA-CE, 31 de maio de 2021.


Adm. LEONARDO JOSÉ MACEDO
Presidente do CRA-CE
CONTRATANTE


LS SERVIÇOS/DE CONSTRUÇÕES EIRELI -
ME - CNPJ: 21.541.555/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01-  CPF - 296.602.973-00

02-  CPF - 440.880.603-00